



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
RELATÓRIO TÉCNICO DIAGNÓSTICO

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista
2024



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
RELATÓRIO TÉCNICO DIAGNÓSTICO

ISSN 1677-5651

6º Módulo — Turma B — Período Noturno

Professores

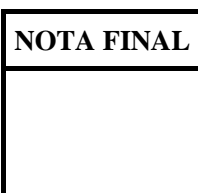
Direito Civil: Prof. William Cardozo Silva

Direito Penal: Profa. Daniele A. Cassucci de Lima

Direito Processual Civil: Profa. Ms. Rosana Ribeiro da Silva e Prof. William Cardozo Silva

Direito Processual Penal: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva



Estudantes:

Nome: Evelyn Ceccon da Silva Gomes, RA 22000091

Nome: Fernando Henrique da Silva de Holanda, RA 22000356

Nome: Gabriela Oliveira Vergilio, RA 22000621

PROJETO INTEGRADO 2024.2

ISSN 1677-5651

6º Módulo

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar um Relatório Técnico Diagnóstico que aborde as unidades de estudos que embasam o caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômso de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Relatório Técnico Diagnóstico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, deverá apresentar as teses defendidas, bem como os fundamentos jurídicos, os possíveis requerimentos compatíveis e tudo mais que for expressamente solicitado no caso hipotético.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas.** Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Relatório Técnico Diagnóstico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 18/11/2024**

- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 19/11/2024

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P2 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. A pontuação será atribuída pelo professor responsável pelo projeto integrado, da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

A tela do smartphone acendeu às 05h55, estímulo suficiente para acordar Helena do sono leve de cada dia.

E, para ela levar a vida que levava, as coisas teriam que ser assim. Exigência de Javier, que não admitia qualquer tipo de barulho ou movimentação brusca enquanto estivesse dormindo — e azar de quem, como a esposa, tinha uma rotina mais corrida que a dele.

Eram bastante jovens, cada um com apenas 20 anos de idade, e tinham personalidades bastante diferentes, porém a decisão de morar juntos veio rápida, quase natural, impulsionada pelo encantamento dela pelo charme europeu do amado, vindo da Espanha, com sotaque carregado e promessas de que, juntos, teriam um futuro brilhante.

Palavras vazias. O casal não precisou comer nem um quilo de sal para Helena ter a certeza de que Javier tinha forte vocação para gigolô, e, que, se quisesse progredir na vida, teria de fazer tudo ao seu modo e por seu esforço, sozinha. Mesmo assim, ela aceitou se casar com o rapaz (com separação de bens, já que “nunca se sabe”).

No fim das contas, a vida é feita de escolhas. Helena optou pelo caminho difícil, administrando uma microempresa na cidade de Ribeirão Preto, onde moravam, fazendo faculdade de economia no período da noite, e realizando afazeres domésticos entre uma atividade e outra e aos finais de semana. E o Javier ainda “tava no esquema” instagram, tigrinho, playstation e tiktok.

Mesmo com todo tempo do mundo à sua disposição, o espanhol não auxiliava nem nos cuidados da pequena Alice, filha de dois meses do casal. A menina passava a maior parte do tempo na casa dos pais de Helena, pois ele dizia que não tinha experiência com crianças, e que poderia machucá-la involuntariamente ao dar banho ou trocar as fraldas.

Javier jurava que não estava em gozo de férias eternas, contudo, e que logo iria começar a trabalhar assim que o mercado “estivesse mais favorável”. À esposa, pedia só um pouco mais de tempo, e Helena, sobrecarregada, mantinha-se paciente, mesmo sabendo que estava sendo explorada. Ainda apaixonada pelo marido, estava disposta a dar conta de todas as despesas da família.

No entanto, em uma manhã de domingo, ao organizar as finanças, a jovem percebeu que as despesas familiares estavam começando a apertar. Aluguel, contas de água e de luz, fatura da internet e do seguro saúde, e parcelas do empréstimo que contratou para comprar uma motocicleta CG 125 (com a intenção de que Javier a utilizasse para trabalhar como entregador).

— Amor, quando você vai pôr essa moto pra funcionar e trazer um pouco de dinheiro pra casa? Seria muito importante que você pagasse, pelo menos, o empréstimo que fiz para comprar dela.

— Mas a moto não é tua?

— Eu comprei a moto pra você trabalhar com ela. Sabe bem disso.

— Se eu vou pagar o empréstimo, você tem que transferir pro meu nome. Até melhor, porque se tomar multa não chega pra você.

— Nossa, Javier, você não me ajuda mesmo.

— Não é isso, Helena. Da forma como nós casamos, cada um é dono das suas coisas. Se eu vou pagar, nada mais justo que seja minha.

Sem querer alongar a discussão, Helena aceitou fazer a transferência da motocicleta para o nome do marido, e no dia seguinte entregou a Javier o recibo de transferência assinado por ela.

— Fez a transferência? — perguntou Helena.

— Fiz sim. Já estou com o documento digital novo.

— Agora você começa a trabalhar?

— Eu ainda estou tratando com alguns possíveis clientes.

— Mas você nem sai de casa.

— Claro que não. Faço melhor, e resolvo tudo pela internet.

— Está usando aplicativos de entregador?

— Jamais. Aquilo é feito pra gente morrer de trabalhar e continuar passando fome. Prefiro arrumar algo melhor e mais rentável, mesmo que demore um pouco mais.

— Espero que não demore tanto... não sei se você sabia, mas as contas não param de chegar.

— Me deixe em paz, Helena. E confia que as coisas vão se ajustar.

Esse tipo de conversa passou a ser cada vez mais frequente entre o casal. Além disso, à medida que a paciência de Helena ia acabando, as discussões também ficavam mais acaloradas, e Javier manifestava sua violência com mais vigor. Depois de uma discussão em que o rapaz arremessou um copo de vidro ao chão, ela inclusive instalou uma câmera escondida para fazer o registro de qualquer nova agressão. A bomba estava armada, e Helena era capaz de senti-la. Só não conseguia evitá-la.

Menos de uma semana depois, mais uma vez por conta de dinheiro, os dois voltaram a discutir e o rapaz a agrediu. O golpe violento no rosto a levou ao chão, e, em seguida, Javier saiu da casa conduzindo a moto CG 125. Atordoada e sentindo dores insuportáveis, Helena chamou seus pais e foi levada por eles ao pronto atendimento, onde os exames revelaram uma fratura na órbita ocular.

— Você não pode aceitar que as coisas fiquem assim — disse a mãe de Helena, na saída do hospital.

— Eu sei que não, mãe. Mas é tudo tão complicado...

— Não tem nada complicado, Helena. Esse sujeitinho te agrediu e você vai fazer a denúncia.

— Problema que ele é pai da minha filha, sabia? Imagina se ele for preso. Vai sobrar tudo pra mim.

— Sobrar mais o quê, criatura? Você já paga todas as contas, e o teu pai é mais pai que avô da Alice. Esse Javier não agrega em nada na tua vida, filha.

Assim, incentivada pela mãe, Helena registrou o boletim de ocorrência da agressão e entregou um pen drive à polícia com a gravação da violência praticada pelo marido. Foi deferida uma medida protetiva, e Javier ficou impedido de retornar para casa.

Na mesma semana, Helena recebeu uma carta requisitando o pagamento de R\$ 3.500,00 pelo procedimento emergencial a que havia se submetido. Sem entender o ocorrido, ligou para a central de atendimento do, quando foi informada que o pagamento da última prestação do seguro saúde contratado estava atrasada há mais de sete dias quando o atendimento foi realizado, circunstância que não autorizou a cobertura do procedimento.

A situação de Javier também não era boa. Após o deferimento da medida protetiva, passou a morar de favor nos fundos da casa de um amigo. E, com o início das investigações da violência doméstica, a polícia civil descobriu que ele estava sendo procurado pela INTERPOL. De acordo com os registros internacionais, o espanhol era acusado de praticar uma tentativa de homicídio na França cerca de dois anos antes, assim que completou 18 anos de idade, e não havia notícia do seu paradeiro. Ao informarem o ocorrido às autoridades estrangeiras, foi protocolado o pedido de sua extradição junto ao Ministério da Justiça.

— Você sabia desse passado do seu marido? — perguntou o Delegado a Helena em depoimento dado sobre a violência doméstica.

— Jamais, doutor. Se soubesse não teria me casado com ele, e nem tido a nossa filha.

Antes de deixar a Delegacia, Helena perguntou como estava a investigação, e se Javier arcaria com as consequências da agressão que ela sofreu. Constrangido, o Delegado disse que Javier ainda seria ouvido, mas que, por um descuido dos investigadores, o lacre do pen drive entregue por ela havia sido violado, e nada poderia ser feito para corrigir aquele problema, de modo que a prova do crime estava perdida caso ele negasse a prática da violência doméstica.

Além disso, como jamais recebeu qualquer valor de Javier para quitar as parcelas do empréstimo, Helena compareceu, sem advogado, ao

cartório do Juizado Especial Cível de Ribeirão Preto para ajuizar ação de cobrança em face dele, cobrando o pagamento das parcelas do empréstimo contratado. Cerca de dois meses depois, ao consultar o andamento processual pela internet, Helena viu que Javier dizia não ser o devedor de quaisquer valores, pois ela teria feito a doação do veículo na constância do casamento.

Em vista do ocorrido, Helena, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. O seguro saúde poderia negar a cobertura pelo atendimento médico realizado, tendo em vista o atraso no pagamento da última parcela?
2. Em caso de condenação criminal de Javier pelos atos decorrentes da violência doméstica, quais são os elementos capazes de influir na elevação ou na redução da sua pena?
3. O juiz, na ação de cobrança, poderá inverter o ônus da prova, a fim de que Javier, e não Helena, comprove a realização da doação? Sob qual fundamento?
4. O rompimento do lacre implica a perda da prova, conforme disse o Delegado?

Na condição de advogados de Helena, formulem um relatório técnico diagnóstico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

PARECER

RELATÓRIO TÉCNICO DIAGNÓSTICO

1 - PREÂMBULO

Cliente(s): Helena.

Processo(s) nº: 0000000-00.0000.0.00.000

2 - SÍNTESES DOS FATOS

A trajetória de Helena, marcada por altos e baixos, revela a complexidade da experiência humana diante de eventos inesperados. Suas escolhas, embora conscientes, foram moldadas por um conjunto de circunstâncias que a desafiaram a encontrar um novo propósito.

Helena, uma mulher jovem e sonhadora, apaixonou-se por Javier, de nacionalidade espanhola e de bela aparência não precisaram de muito para estabelecerem um relacionamento. Casaram-se com separação total de bens e passando assim a morarem juntos tendo como fruto deste “amor” a pequena Alice de dois meses de vida, uma criança adorável.

No início, tudo eram flores, a relação era boa e instável, contudo, passada as primaveras deste relacionamento, Helena começou a sentir-se sobrecarregada ao garantir sozinha o sustento de seu lar, pois a mesma administra uma microempresa na cidade de Ribeirão Preto e estuda economia no período noturno, como também, faz a conservação casa (limpeza e alimentação de todos que residem com ela).

Diante desta tensão, ela pediu ajuda ao seu companheiro que não trabalha, para que lhe ajudasse nas atividades cotidianas, afinal, cuidando de tudo sozinha e com criança pequena, é injusto deixar a responsabilidade na mão de uma única pessoa; o mesmo sempre partia para discussão, alegando que estava aguardando melhores condições no mercado de trabalho.

Pôr a situação financeira do casal ser muito crítica, Helena pediu para que Javier viesse a utilizar a moto CG 125 que havia comprado por meio de empréstimo, para o mesmo realizar

entregas e assim conseguir pagar as prestações como também as outras contas que estavam atrasadas.

Já Javier, alegando que por casar em separação total de bens ter que pagar o empréstimo, pediu pela realização da transferência da moto para seu nome para assim começar a trabalhar, sendo esta então uma obrigação que ele assumiria cumprir; confiante, Helena realizou a transferência da motocicleta.

Querendo ganhar dinheiro por vias duvidosas (plataformas de jogatina e redes sociais) ele comparava os serviços convencionais a algo sofredor e pouco oneroso, dizendo ainda que era para manter a calma que logo as coisas iriam se ajeitar, deixando Helena cada vez mais impaciente com a situação.

A cada questionamento, Javier ficava mais violento com as palavras e ações, chegando até arremessar um copo de vidro ao chão durante a briga, o que fez com que Helena instalasse uma câmera sem o consentimento de Javier, para que a mesma tivesse como comprovar alguma possível agressão que viesse a sofrer, o que não demorou muito a acontecer.

Dias depois, Javier a agrediu com o um golpe ao rosto tão forte que a levou ao chão, com fortes dores em consequência do golpe que sofrera, Javier não sentiu nenhum arrependimento e sem prestar nenhum socorro ou ajuda a ela, fugiu do local com a sua motocicleta CG 125 deixando sua mulher e filha sem respaldo algum.

A pedido de Helena, seus pais vieram lhe socorrer e lhe levar ao hospital o que constatou uma lesão em sua órbita ocular, por isso das dores insuportáveis; preocupados com a vida da sua filha e neta, seus pais lhe orientaram ela a realizar denúncia sobre o crime praticado, mesmo receosa em fazer por conta da sua filha Alice, Helena seguiu o conselho de seus pais e registrou boletim de ocorrência contra Javier que após deferimento da medida protetiva, ficou impedido de retornar para seu lar.

Por utilizar dos serviço de seu convênio no dia da covarde agressão , Helena recebeu uma carta de cobrança no valor de R\$3.500,00 referente aos serviços prestados, inconformada com exacerbado valor, entrou em contato com a empresa responsável onde a mesma alegou que devido ao atraso de mais de sete dias no pagamento da prestação, a cobertura do plano foi lhe negada.

E se tratando do agressor, após o início das investigações dado ao boletim de ocorrência, foi descoberto que Javier está sendo procurado pela INTERPOL devido a uma tentativa de homicídio praticada na França há dois anos atrás, logo após completar 18 (dezoito) anos de idade; após trazerem ao conhecimento das autoridades francesas apensado ao Ministério da Justiça, realizou-se o protocolo de pedido da sua extradição.

Após algumas indagações de Helena referente a agressão sofrida, o Delegado responsável pelo caso disse que entendia seus questionamentos, porém, Javier ainda teria seu depoimento colhido no inquérito policial; porém, por um desmazelo da parte investigativa o lacre do pendrive levado por ela estava rompido, fazendo com que caso a ele negasse a autoria da violência doméstica a prova não poderia ser utilizada.

Diante destas diversas circunstâncias que acometeram Helena, a mesma foi ao cartório do Juizado Especial Cível de Ribeirão Preto ajuizar a ação de cobrança contra Javier devido às parcelas atrasadas do empréstimo, após dois meses, ao querer saber mais sobre o andamento processual, Javier constatou não ser mau pagador, uma vez que a motocicleta que estava em sua posse foi doada por ela em perenidade ao casório.

Esta é a síntese do necessário.

Passamos a argumentar.

3 - FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - Direito Civil.

3.1.1 - Adimplemento substancial.

A manifestação de vontade apresentada no presente caso através de um contrato, não uma prática dos dias atuais, mas sim com suas raízes muito profundas, tem-se como exemplo no Direito Romano a “sitipulatio” que era uma espécie de acordo verbal, no qual, para que fosse concretizado eram feitas várias perguntas e as respostas deveriam ser respondidas sem perplexidade; mesmo não existindo a ideia de que o contrato era um acordo entre as partes, a ideia já se manifestava.

Trazendo para os dias atuais, o contrato visa celebrar um acordo de vontade entre duas (bilateral) ou mais pessoas (plurilateral); permitindo não somente a sua formalização, como também atua na criação, modificação e extinção de direitos e obrigações existentes entre as partes.

No âmbito jurídico brasileiro, ao se firmar um contrato é necessário estabelecer que a melhoria do contrato ocorra através do consenso entre as partes, sem a necessidade de entrega do item que é objeto do contrato; sendo necessário examiná-lo conforme o artigo 104 do Código Civil, segue:

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei.

Como também, Flávio Tartuce em seu livro “Direito Civil, Teoria Geral do Contratos e Contratos em Espécie” afirma o que foi mencionado anteriormente, com as seguintes palavras:

O contrato constitui uma espécie de negócio jurídico, de natureza bilateral ou plurilateral, dependendo, para a sua formação, do encontro da vontade das partes, por ser ato regulamentador de interesses privados. Deveras, a essência do negócio jurídico é a autorregulamentação dos interesses particulares, reconhecida pela ordem jurídica, que lhe dá força criativa. Num contrato, as partes contratantes acordam que se devem conduzir de determinado modo, uma em face da outra, combinando seus interesses, constituindo, modificando ou extinguindo obrigações. O contrato repousa na ideia de um pressuposto de fato querido pelos contraentes e reconhecido pela norma jurídica como base do efeito jurídico perseguido.

Diniz, M. (2024). Curso de direito civil brasileiro: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais. v.3. 40ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN.

No presente caso apresentado, Helena possui um contrato com uma prestadora de serviços em convênios médicos, sendo conveniada da mesma, tendo assim o direito de usufruir de todos os serviços prestados pela mesma presentes em contrato como também a obrigação de pagar o valor da proposto no momento da contratação.

E diante das agressões sofridas por seu companheiro (violência doméstica), ela acionou seu convênio médico para poder tratar de seus ferimentos e possíveis danos, sendo amparada pelo hospital para lhe fornecer todo o amparo. Todavia, após uma semana, ela recebeu uma

carta de cobrança no valor de R\$3.500,00 referente aos serviços prestados, pois devido ao atraso de mais de sete dias no pagamento da mensalidade, o plano se recusou a cobrar o plano.

Apesar da urgência do atendimento, o plano de saúde alegou que o pequeno atraso no pagamento da paciente justificava a recusa de cobertura para estes procedimentos médicos, ignorando as situações de emergência e a necessidade de tratamento. Portanto, em vez de proporcionar o apoio necessário, a operadora deseja apenas cobrar de Helena.

Por se tratar de uma diferença ínfima em tempo, o valor cobrado pela prestadora é exacerbado, visto que, por serem um pouco mais que sete dias, esta situação se enquadra no que chamamos no direito civil brasileiro de “Adimplemento Substancial”.

O termo jurídico citado acima refere-se ao cumprimento quase total de uma obrigação contratual, de modo que a falta mínima do cumprimento, não justifica a rescisão do contrato. Em outras palavras, o inadimplemento é de pequena importância em comparação ao que já foi cumprido, de forma que a extinção do contrato seria desproporcional e totalmente injusta.

Como se extrai da decisão, deve-se verificar a relevância do descumprimento e do inadimplemento das partes para se aplicar a exceção de contrato não cumprido. Dessa forma, o adimplemento substancial, o cumprimento relevante do pacto com mora insignificante, pode afastar a alegação da exceptio non adimpleti contractus. Tartuce, F. (2024). Direito Civil-vol. 3 - 19ª Edição 2024. 19ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN.

Nesta situação, a aplicação do princípio do adimplemento substancial se relaciona diretamente com a função social do contrato, conforme diz o art. 421 do Código Civil; ele determina que a liberdade nas relações contratuais deve ser exercida dentro dos limites de sua função social, assegurando que os contratos não sejam utilizados de forma abusiva ou que causem desequilíbrio entre as partes envolvidas.

Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

Dessa forma, a rescisão de um contrato com base em um descumprimento irrelevante pode infringir esse princípio, ao favorecer uma solução desproporcional que desconsidera o cumprimento fundamental das obrigações e prejudica a parte que atuou de boa-fé.

O Código Civil em seu art. 422 ressalta o que se segue:

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

O adimplemento substancial é uma ferramenta que busca equilibrar a relação contratual, evitando injustiças e garantindo que o contrato não seja desfeito por descumprimentos mínimos.

No caso, ela atrasou uma única parcela sete dias após o vencimento, sendo inviável o plano de saúde negar a cobertura pelo atendimento médico realizado, tendo em vista que pela a resolução do contrato não é permitida se o inadimplemento for insignificante frente ao cumprimento realizado, sendo este ato totalmente contra ao fundamentado na boa-fé objetiva.

Segue a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal referente ao assunto:

ARE 1150592

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 08/08/2018

Publicação: 21/08/2018

Espírito Santo, assim ementado: “APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. CANCELADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACOLHIDA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR E SANEAMENTO DO PROCESSO. REJEITADA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SÚMULA 469 DO STJ. NOTIFICAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DA NORMA COGENTE DA LEI 9.656/98 EM SEU ART. 13, II. TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS INDENIZÁVEIS. RECURSO PROVIDO.

Não seria aceito o adimplemento se Helena estivesse inadimplente em um número considerável de parcelas, ou seja, estivesse devendo um grande número de parcelas para a prestadora.

Para adentrarmos ainda mais na resolução deste caso, é necessário entender que os contratos referentes aos planos de saúde devem seguir garantir os direitos fundamentais do cidadão, partindo desde a realização dos procedimentos de forma correta, como também, mantendo a ética profissional ao longo do tratamento do paciente.

Sendo inclusive regulamentado pela lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, segue o art. 1º da lei em questão:

Art. 1º Submetem-se às disposições desta Lei as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a sua atividade e, simultaneamente, das disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), adotando-se, para fins de aplicação das normas aqui estabelecidas, as seguintes definições:

De acordo com a matéria disponibilizada na plataforma digital que atende pelo nome “Migalhas”, com o tema: “Como funcionam os planos de saúde” publicado em 2022 pela Advogada Flávia Thais de Genaro Machado de Campos, especialista em Direito Tributário, Direito do Consumidor, Gestão em Recurso Humanos, Gestão Trabalhista e Previdenciária. Cita que:

Existem diversos pontos na legislação brasileira que se atentam às responsabilidades dos planos de saúde, isto é, as obrigações legais que as operadoras têm com os seus associados. No entanto, não são poucos os casos em que os direitos do paciente, e também consumidor do serviço, são violados, abrindo margem para uma incidência de casos de judicialização.

Planos de saúde são serviços oferecidos pela rede médica particular, por meio de seguradoras especializadas. Para comercializar estes serviços, as prestadoras devem disponibilizar uma gama de procedimentos determinados pela Agência Nacional de Saúde (ANS) como variados tipos de exames, internações e até as mais complexas cirurgias.

Os planos de saúde funcionam como um serviço de assinatura, no qual o contratante passa a ter direito aos procedimentos oferecidos mediante ao pagamento das mensalidades, conforme o período de carência de cada plano.

*Trecho retirado do portal migalhas, “Como funcionam os planos de saúde”
<https://www.migalhas.com.br/depeso/376993/como-funcionam-os-planos-de-saude>*

Em outras palavras, os planos de saúde são como uma alternativa ao Sistema Único de Saúde - SUS, apresentando diversos tipos de cobertura, podendo assim atender as necessidades de seus contratantes; garantindo a estes o funcionamento dos serviços médicos dentro das condições previstas no contrato.

Levando em consideração que tanto o contratante como o contrato devem estar em harmonia com o princípio da função social e da boa-fé, fazendo com que a sua “quebra” prejudique uma das partes, trazendo uma certa insegurança em relação ao contrato.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, trará a seguir um exemplo referente este assunto, segue:

1081936-55.2022.8.26.0100

Classe/Assunto: Apelação Cível / Planos de saúde, Relator(a): Alexandre Coelho, Comarca: São Paulo, Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 15/08/2023

Data de publicação: 15/08/2023

Ementa: APELAÇÃO – PLANO DE SAÚDE – Pretensão de beneficiária idosa ao restabelecimento de contrato rescindido unilateralmente em virtude de inadimplência – Sentença de procedência – Insurgência da operadora ré – Rejeição – Inexistência de notificação prévia da rescisão unilateral do contrato – Comportamento contraditório da operadora de saúde incompatível com a vontade de extinguir o vínculo contratual – Emissão de boleto e quitação que tornam possível a mitigação do artigo 13, da Lei 9656/98 – Pagamento realizado antes de transcorrer o prazo de 30 dias previsto contratualmente – Observância da boa-fé e adimplemento substancial da obrigação – Situação revestida de excepcionalidade apta a justificar o acolhimento do pleito indenizatório – Evidente os danos morais configurados pelo desgaste emocional sofrido – Quantum indenizatório bem fixado em R\$5.000,00, condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade – Jurisprudência do STJ e do TJSP – Sentença mantida – NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

Como mencionado anteriormente na jurisprudência, o recurso foi negado, justamente porque o tribunal entendeu que ao cancelar o plano de saúde, a prestadora quebrou o dever da boa-fé contratual, sendo assim indevida a sua rescisão.

Vale ressaltar que a empresa responsável pelo seguro saúde de Helena não sairá em prejuízo, pois receberá o valor da parcela atrasada em questão com as devidas correções monetárias e juros que é seu direito.

Ressalte-se, ademais, que pode o descumprimento arguido pelo credor não configurar o inadimplemento absoluto das obrigações assumidas pelo devedor, tendo realizado este um adimplemento substancial (substantial performance) que, apesar de não representar um cumprimento formalmente perfeito, é capaz de satisfazer o interesse objetivo do credor na prestação, a afastar o direito à resolução. Não perde,

todavia, o credor o direito de obter o restante do crédito devido, podendo ajuizar ação de cobrança posteriormente.

Pereira, CMD (2024). Instituições de Direito Civil - Vol. III - 26ª Edição 2024. 26ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN.

Nesse caso, conclui-se que a cobrança ocorrida se encaixa no adimplemento substancial, impedindo assim a não cobertura pelo convênio médico, garantindo apenas o direito da compensação financeira pelo pequeno descumprimento, ou seja, unicamente ao referido valor da parcela atrasada em questão, devendo ser então invalidada a carta requisitando o pagamento referente ao procedimento emergencial.

3.2 - Direito Penal.

3.2.1 - Dosimetria da Pena, Circunstâncias Atenuante, Relevantes Para a Pena.

A manifestação apresentada pela requerente tem como objetivo examinar os elementos jurídicos que podem influenciar a determinação da pena de Javier, caso este venha a ser condenado criminalmente pelos atos de violência doméstica praticados contra sua esposa, Helena.

Segundo o relato dos fatos, Javier e Helena viviam em união estável, mas o relacionamento foi se deteriorando ao longo do tempo, culminando em atos de violência por parte de Javier. Em uma discussão, Javier agrediu Helena, causando-lhe uma fratura na órbita ocular. Incentivada por sua mãe, Helena registrou um boletim de ocorrência, o que resultou na concessão de uma medida protetiva contra Javier. Posteriormente, descobriu-se que Javier era procurado pela INTERPOL por uma tentativa de homicídio cometida na França dois anos antes.

Comentado [1]: Sugiro parágrafos menores...

Com base nos elementos apresentados, conclui-se que Javier cometeu os seguintes crimes contra Helena:

1. Lesão corporal de natureza grave, uma vez que Javier provocou uma fratura na órbita ocular de Helena, conforme dispõe o artigo 129, § 1º, inciso II, do Código Penal:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

§ 1º Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

2. Violência doméstica, considerando que o crime foi praticado no âmbito de uma relação doméstica e familiar, conforme previsto no artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal:

Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

II - ter o agente cometido o crime:

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica; (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006).

No livro "*Lei Maria da Penha Comentada*", os autores Alice Bianchini e Luiz Flávio Gomes apresentam uma análise detalhada e prática da Lei nº 11.340/2006, destacando, entre outros pontos, a seguinte afirmação central:

"A Lei Maria da Penha não é apenas um marco no combate à violência contra a mulher, mas também um instrumento pedagógico para transformar uma cultura de violência e desigualdade de gênero que ainda permeia a sociedade brasileira."

BIANCHINI, ALICE; GOMES, LUIZ FLÁVIO (2018). Lei Maria da Penha Comentada. Disponível em: <https://doceru.com/doc/c0xn00c>. Acesso em: 14 out. 2024.

Os autores também destacam a relevância das medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor e a proibição de contato com a vítima, ressaltando que essas medidas possuem um caráter preventivo e são fundamentais para evitar a escalada da violência. Além disso, enfatizam que:

"O crime de lesão corporal no âmbito da violência doméstica deve ser analisado em sua dimensão integral, considerando os danos físicos, emocionais e sociais causados à vítima, muitas vezes em um ciclo contínuo de agressões."

BIANCHINI, ALICE; GOMES, LUIZ FLÁVIO (2018). Lei Maria da Penha Comentada. Disponível em: <https://doceru.com/doc/c0xn00c>. Acesso em: 14 out. 2024.

Já Rogério Greco, enfatiza a lesão qualificada praticada contra mulher por razões de condições do sexo feminino que o agressor será processado com a pena mais severas do artigo 129 do Código Penal, e não conforme a menor (§ 13):

Caso as lesões sofridas pela mulher sejam de natureza grave (§ 1º do art. 129 do CP) ou mesmo gravíssima (§ 2º do art. 129 do CP), como as penas previstas, respectivamente, nos preceitos secundários dos §§ 1º e 2º do art. 129 do Código Penal são superiores àqueles cominadas no aludido § 13, aqueles deverão ser aplicados em detrimento deste último.

Assim, por exemplo, se uma mulher, por razões da condição do sexo feminino, for agredida e vier a se incapacitar para suas ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, ou mesmo se houver a perda ou inutilização de membro, sentido ou função, o agente deverá ser responsabilizado, respectivamente, ou pela infração penal tipificada no inciso I, do § 1º do art. 129, ou aquela prevista no inciso III, do § 2º do mesmo artigo, ambos do Código Penal, afastando-se, conseqüentemente, o § 13 do art. 129 do diploma repressivo.

Greco, R. (2024). Curso de Direito Penal - Vol. 2 - 21ª Edição 2024. 21ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN.

Dessa forma, conclui-se que os atos praticados por Javier foram gravemente litigiosos, causando à vítima prejuízos significativos tanto no aspecto físico quanto no psicológico. Abaixo, segue jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo relacionada ao tema:

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL – Sentença condenatória – Absolvição por insuficiência probatória – Descabimento – Materialidade e autoria comprovadas – Prova cabal a demonstrar que o acusado ofendeu a integridade física da vítima, causando-lhe lesões corporais de natureza grave – Declarações prestadas pelo ofendido, pela testemunha civil e pelo agente estatal coerentes e coesas, as quais, aliadas ao laudo pericial de lesão corporal, possuem o condão de embasar o decreto condenatório – Pena corretamente calculada, de forma fundamentada e respeitado o sistema trifásico – Regime fixado adequado e compatível com a gravidade do delito perpetrado e com a reincidência do réu – Impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos – RECURSO DEFENSIVO NÃO PROVIDO.

(TJSP; Apelação Criminal 1501253-54.2021.8.26.0311; Relator (a): Fátima Gomes; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Junqueirópolis - Vara Única; Data do Julgamento: 16/11/2024; Data de Registro: 16/11/2024).

Ao realizar uma análise aprofundada do caso, identificamos dois crimes centrais. Para avaliar os elementos que podem influenciar na elevação ou redução da pena de Javier, é fundamental considerar os seguintes aspectos:

Comentado [2]: ?

1. Primário, embora no Brasil seja considerada apenas para crimes cometidos em território nacional, o fato de Javier ser procurado pela INTERPOL por uma tentativa de homicídio na França pode influenciar negativamente a avaliação de seus antecedentes criminais e sua conduta social. No entanto, conforme estabelece o artigo 65, inciso I, do Código Penal:

art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

I - ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença;

Dessa forma, no momento em que Javier cometeu a tentativa de homicídio na França, ele era menor de idade conforme a legislação brasileira, tendo apenas 18 anos. Por isso, esse fato pode não ser juridicamente considerado no Brasil ou ter influência direta no processo, devido à ausência de antecedentes criminais nacionais. Esse contexto também pode justificar a consideração de uma atenuação na pena durante a dosimetria, já que Javier era menor de idade à época dos fatos, não sendo possível incluir tal episódio como agravante no processo atual.

2. Conduta social, visto que além das agressões, Javier negligenciava suas responsabilidades familiares, deixando de contribuir para o sustento de sua esposa e filha. Essa conduta pode ser avaliada negativamente na definição da pena, caracterizando abandono moral e material. Conforme estabelece o artigo 59, caput, do Código Penal:

art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Portanto, a negligência de Javier em relação à sua família pode agravar sua condenação, pois reflete uma postura de abandono moral e material.

Por outro lado, um elemento que poderia influenciar na redução da pena de Javier seria a confissão espontânea dos atos de violência cometidos contra Helena. Caso Javier faça essa confissão de forma voluntária, ela poderia ser considerada uma circunstância atenuante, conforme o artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal.

Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

III - ter o agente:

d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime;

No entanto, Javier ainda não foi ouvido, o que impede a previsão de sua postura durante o interrogatório.

Abaixo, segue a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal relacionada ao tema:

(HC 199508; Decisão; Relator(a): Min. GILMAR MENDES; Julgamento: 25/03/2021; Publicação: 29/03/2021)

Considerada desfavorável em razão da existência de procedimentos arquivados ou em tramitação. Sustenta que deve ser reconhecida a atenuante da confissão e que estão presentes os requisitos para a substituição da pena corporal por restritiva de direitos. (eDOC 2, p. 52) No STJ, o recurso não foi provido. Interposto agravo regimental, deram-lhe a mesma sorte. Nesta Corte, a DPU requer “seja concedida a ordem em Habeas Corpus, para reconhecer a presença da confissão espontânea do paciente, fazendo incidir a atenuante da pena imposta” A PGR opina pelo desprovimento. É o relatório. Decido. Vê-se que o STJ exige, para a valoração da confissão, que o réu admita a prática do fato criminoso e o paciente não a admitiu. É o que se vê do excerto abaixo: Em relação à confissão, não se desconhece se utilizada para fundamentar a condenação, sempre deve atenuar a pena, na segunda fase da dosimetria, ainda que tenha sido parcial, qualificada ou retratada em juízo. Na hipótese em apreço, ao contrário do que afirma a defesa, a confissão retratada em juízo, não foi utilizada para a condenação, tendo apontado pelo juiz sentenciante que considerou que as provas materiais.

Conforme Cezar Roberto Bitencourt observa em seu livro "*Código Penal Comentado*", ao tratar do artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, ele afirma que:

"A confissão espontânea é valorada como atenuante da pena porque demonstra arrependimento por parte do agente, facilita a atividade jurisdicional e evidencia uma postura de colaboração com a Justiça."

BITENCOURT, CEZAR R. (2019). *Código penal comentado. 10th ed. Rio de Janeiro: Saraiva. E-book. p.CAPA. ISBN 9788553615704. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553615704/>. Acesso em: 14 out. 2024.*

Essa afirmação reflete o entendimento predominante na doutrina de que a confissão espontânea pode ser considerada uma atenuante genérica, desde que realizada de forma voluntária e antes da sentença definitiva, resultando na redução da pena do réu em casos

específicos. Nesse sentido, a confissão espontânea seria vantajosa para Javier, pois poderia levar à diminuição de sua pena, embora isso pudesse ser percebido como prejudicial à vítima, Helena, que poderia se sentir desprotegida diante da redução da punição ao agressor.

Diante da análise realizada, é evidente que os crimes praticados por Javier contra Helena configuram lesão corporal grave e violência doméstica, amparados por disposições claras do Código Penal. A gravidade dos atos e suas consequências físicas e emocionais para a vítima reforçam a necessidade de aplicação rigorosa das normas legais e protetivas.

Os fatores analisados na dosimetria da pena, como ser primário em âmbito internacional, a conduta social desfavorável de Javier e sua possível confissão espontânea, trazem complexidade ao caso. Embora a primariedade por crime cometido na França não seja formalmente considerada no Brasil devido à idade de Javier na época, suas condutas sociais e morais comprometem sua posição no processo. Por outro lado, caso confesse espontaneamente os atos, poderá haver atenuação da pena, conforme prevê o artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, o que exige equilíbrio no julgamento para assegurar a justiça e a proteção da vítima.

Conforme destacado por Alice Bianchini e Luiz Flávio Gomes, a Lei Maria da Penha busca não apenas punir os agressores, mas também transformar a cultura de violência de gênero no Brasil. Neste caso, a aplicação das medidas protetivas já deferidas e uma condenação proporcional são essenciais para evitar a repetição de agressões e promover a reparação dos danos causados à vítima.

Portanto, a análise criteriosa dos elementos apresentados e a aplicação de uma pena justa, que considere tanto os agravantes quanto os atenuantes, será determinante para garantir a proteção de Helena e reafirmar o compromisso do sistema de justiça com o combate à violência doméstica.

3.3 - Direito Processo Civil.

3.3.1 - Inversão do ônus da prova.

A comprovação de algo é natural na história humana, esta prática traz consigo uma confiança e honestidade no que está sendo feito ou proposto no momento, como também, atesta algo já praticado, em outras palavras, ele busca trazer a verdade dos fatos.

Comentado [3]: citação?

Comentado [4]: Trabalho muito bom!

Trabalho contemplou o procedimento trifásico, de modo simples, poderia ter especificado as fases.

Elementos que influenciam na aplicação da pena citados.

Doutrina e jurisprudência ok.

Pequenos ajustes no texto (parágrafos menores).

Nota: 1,5

A prova se torna uma peça chave no dia a dia dos processos jurídicos brasileiro; não importa que tipo de ação ou o que se pretende da Justiça, sempre há que se provar algo, tornando-a um meio pelo qual as partes tentam convencer sobre a veracidade, auxiliando assim na resolução da lide. Afirma-se que a prova tem como função demonstrar a realidade dos fatos.

Segue o que cita o art. 369 do Código de Processo Civil em relação às provas:

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Este artigo estabelece a ampla possibilidade na produção de provas pelas partes pertencentes na lide, lhes assegurando que possam demonstrar seus direitos e influenciar na decisão judicial, sendo essencial para a efetividade do processo civil e a realização da justiça, segue o que diz a doutrina:

“Prova” é palavra que deve ser compreendida para os fins que aqui interessam como tudo o que puder influenciar, de alguma maneira, na formação da convicção do magistrado para decidir acerca da existência, a extensão e as consequências dos fatos que lhe são narrados desde a petição inicial e que dão substrato à incidência de normas jurídicas. [...] O tema, contudo, não se refere a provar qualquer fato, mas apenas e tão somente os fatos que, direta ou indiretamente, relacionam-se com aquilo de que o magistrado precisa estar convencido para julgar.

BUENO, C. (2023). Curso sistematizado de direito processual civil: procedimento comum, processos nos tribunais e recursos. v.2. 12ª edição. Grupo GEN.

Trazendo para o presente caso em questão, Helena após se casar com Javier (com separação de bens), disposta a ajudar seu marido que estava desempregado no momento, decide retirar um empréstimo para assim comprar uma moto a fim dele conseguir trabalhar como motoboy.

Ao perguntar-lhe quando passaria a realizar alguns freelancers para ajudar nas despesas, ele disse que pôr o empréstimo ter sido retirado o dela, ela quem teria que pagar o valor ou então que transferisse a moto para o nome dele e assim Helena fez.

É notório observar que houve um acordo entre que houve um acordo entre eles e Javier ainda afirma que “Se eu vou pagar o empréstimo, você tem que transferir para o meu nome.

Até melhor, porque se tomar multa não chega para você.”. Assumindo assim a responsabilidade em arcar com as parcelas do empréstimo.

Todavia, Helena NUNCA recebeu o valor de uma parcela sequer, tomando a atitude de ir ao Juizado Especial Cível de Ribeirão Preto para ajuizar ação de cobrança pelo valor que está em aberto. Javier por outro lado, alega não ser o devedor, pois ela teria feito a doação do veículo durante a vigência do casamento.

Diante deste fato, é fundamental observar que em situações como esta, a responsabilidade de provar o que foi alegado recai sobre a parte que pretende modificar ou extinguir o direito da outra, cabendo a Javier comprovar que a transferência da motocicleta foi uma doação de Helena, seja por meio de alguma documentação específica ou outra que comprove.

Na ausência de evidência que demonstre tal intenção, enfraquece a alegação de Javier, reforçando o direito de Helena em pleitear o pagamento das parcelas do empréstimo, já que o simples ato de transferir a propriedade não é suficiente para configurar a doação, especialmente quando há regime de separação total de bens.

Primeiramente, por terem se casado em separação total de bens, Javier alega que a motocicleta foi “doada em caráter permanente pelo casamento”, o mesmo cai em contradição pois o próprio regime de separação de bens, que pressupõe a ausência de comunhão patrimonial, exclui automaticidade a transferência de bens, assim como diz o art. 1.687 do código civil:

Art. 1.687. Estipulada a separação de bens, estes permanecerão sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges, que os poderá livremente alienar ou gravar de ônus real.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, trará a seguir um exemplo referente este assunto, segue:

1097230-21.2020.8.26.0100

Classe/Assunto: Apelação Cível / Compra e Venda

Relator(a): Rodrigues Torres

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 19/03/2024

Data de publicação: 03/04/2024

Ementa: APELAÇÃO. COBRANÇA. AUTOMÓVEL TRANSFERIDO POR UM DOS CÔNJUGES AO OUTRO NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO. DOAÇÃO NÃO CONFIGURADA. JULGAMENTO SOB PERSPECTIVA DE GÊNERO. 1- Sentença que julgou procedente ação de cobrança por entender que o automóvel transferido pela esposa ao marido enquanto ainda eram casados não se deu por doação. 2- Marido alegou tratar-se de doação e não de compra e venda e em pedido reconvenicional pleiteou indenização por danos materiais e morais. 3- Doação de automóvel de elevado valor não caracterizada. Inteligência das regras do artigo 541 do Código Civil. 4- Danos materiais e morais não configurados pela ausência de provas. [...] Sentença mantida per relationem, nos termos do artigo 252 do RITJSP. Recurso de apelação não provido.

Diante deste fato, cabe a Javier comprovar a realização da doação da motocicleta através do chamamos no processo civil de “Inversão do Ônus da Prova”.

Segundo moderna teoria processual, a distribuição do ônus da prova prevista na sistemática ordinária do direito processual não pode ser invariavelmente feita, numa visão estática de absoluta rigidez. Conforme as particularidades da causa e segundo a evolução do processo, o juiz pode deparar-se com situações fáticas duvidosas em que a automática aplicação da distribuição legal do ônus probandi não se mostra razoável para conduzi-lo a uma segura convicção acerca da verdade real. Num quadro como este, construiu-se a teoria da distribuição dinâmica do ônus probatório. Segundo esta nova concepção, o juiz deve imputar o encargo de esclarecer o quadro fático obscuro à parte que, na realidade, se acha em melhores condições de fazê-lo. Júnior, H. (2024). Curso de Direito Processual Civil - Vol. 3 - 57ª Edição 2024. 57ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN.

O ônus da prova fala sobre a responsabilidade que as partes têm de demonstrar os fatos que alegam ser verdadeiros no processo. É a regra sobre quem deve provar o quê. Em certas circunstâncias, o ônus da prova pode ser invertido, isto é, a obrigação de provar determinados fatos é transferida para a outra parte. A inversão do ônus da prova está prevista em nosso Código de Processo Civil (CPC), no artigo 373 em seu §1º que diz:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso

em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

Por isso, o juiz, na ação de cobrança, poderá sim inverter o ônus da prova, a fim de que Javier comprove a realização da prova e não Helena, fazendo Inversão do ônus da prova ocorre justamente, para equilibrar as partes e permitir uma solução mais justa do problema,

A determinação de provas de ofício pelo juiz não compromete a sua imparcialidade, porque não visa favorecer esse ou aquele litigante, mas dar-lhe condições de proferir, no caso concreto, uma sentença melhor, não com fundamento em regras técnicas, mas com base no efetivo esclarecimento dos fatos.

Gonçalves, MV (2024). Direito Processual Civil Vol.1 - 15ª Edição 2024. 15ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN.

Segue a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, referente ao assunto:

DIREITO CIVIL. FAMÍLIA CASAMENTO. COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. DISSOLUÇÃO. DOAÇÃO EM DINHEIRO. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. CLÁUSULA DE INCOMUNICABILIDADE. PREVISÃO LEGAL. PATRIMÔNIO COMUM. PARTILHA DE BENS. DOCUMENTO PARTICULAR. PROVAS POR OUTROS MEIOS. POSSIBILIDADE. EXAME. AUSÊNCIA. 1. No regime da comunhão parcial de bens, a cláusula de incomunicabilidade dos bens recebidos em doação por um dos cônjuges decorre da lei (art. 1659, inc. I, do Código Civil/2002), [...] não se caracteriza como instrumento substancial do ato, admitindo-se que a transmissão seja comprovada por outros meios, em atenção ao princípio do que veda o enriquecimento sem causa. 4. Hipótese em que o acórdão recorrido limitou-se a declarar não configurada a doação exclusivamente em razão de não ter sido ela formalizada por instrumento particular, sem examinar as demais provas dos autos que comprovariam ter sido o imóvel adquirido pelo pai e apenas registrado em nome da filha, tais como cheques dados em pagamento, declarações de vendedores e até mesmo reconhecimento do ex-cônjuge. 5. Determinado o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que, a partir do exame de todo o conjunto probatório dos autos, decida se o imóvel foi adquirido com recursos doados pelo genitor da ora recorrente, aplicando o direito à espécie. 6. Agravo interno e Recurso especial providos.

(STJ - AgInt no REsp: XXXXX SP XXXXX/XXXXX-0, Relator: Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), Data de Julgamento: 13/03/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/04/2018)

Caberá a parte que fez as alegações da doação (Javier), comprovar a existência de seu relato, já que por estar em posse do bem, no caso da motocicleta, apresentar provas e/ou testemunhas que comprovem sua afirmação, e sem elas, prevalece o direito de Helena em receber judicialmente os valores devidos.

3.4 - Direito Processual Penal.

3.4.1 - O Acondicionamento Adequado Das Provas.

Para analisar as alegações da requerente, é essencial compreendermos o conceito de prova, a sua função, o processo de criação e a sua importância no contexto jurídico, também devemos entender mais sobre cadeia de custódia e acondicionamento, em resumo ver todo o seu processo no geral. Com essa base, poderemos avaliar criticamente as declarações do delegado e determinar se suas palavras podem ser contestadas.

A produção de provas é uma etapa essencial em processos judiciais, onde se coletam e validam evidências para sustentar ou questionar argumentos. Isso é fundamental para que o juiz tome decisões justas. O processo envolve identificar e obter provas por meio de depoimentos, documentos e perícias, respeitando princípios de legalidade e transparência.

*Decorre do brocardo romano *audiatur et altera pars* e exprime a possibilidade, conferida aos contadores, de praticar todos os atos tendentes a influir no convencimento do juiz. Nessa ótica, assumem especial relevo as fases da produção probatória e da valoração das provas. As partes têm o direito não apenas de produzir suas provas e de sustentar suas razões, mas também de vê-las seriamente apreciadas e valoradas pelo órgão jurisdicional.*

Capez, F. (2024). Curso de Processo Penal - 31ª Edição 2024. 31ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN.

O acondicionamento adequado das provas é crucial para preservar suas características e protegê-las contra danos, especialmente em setores como alimentos e forense. Materiais como plástico e papelão são usados para garantir a integridade das provas. O material probatório é uma prova concreta, como objetos ou documentos, que ajuda a esclarecer a verdade em casos judiciais.

A cadeia de custódia é o processo que documenta a integridade da prova desde sua coleta até sua apresentação em tribunal.

Comentado [5]: Importante elaborar um parágrafo para citar a doutrina. Ex: Nesse sentido, destaca a doutrina:

Apenas inserir a doutrina dá a impressão de que o trecho está perdido no texto.

Abaixo, segue a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal relacionada ao tema:

“O reconhecimento da nulidade do procedimento de busca veicular por ter sido realizado sem fundada suspeita, conforme preconiza o artigo 240, § 2º, do Código de Processo Penal” (fl. 5, e-doc. 1). Anota que “a necessidade de se preservar a cadeia de custódia da prova não surgiu com a disposição expressa no artigo 158-A e seguintes, introduzidos ao processo penal pelo pacote anti crime, pelo contrário, trata-se de uma obrigação derivada do conceito de corpo de delito, constante no artigo 158, do diploma processual, desde sua redação original em 1941” (fl. 6, e-doc. 8) Estes o requerimento e o pedido: “Ex positis, requer o Impetrante o conhecimento da presente ação constitucional para que, em favor do Paciente, seja concedida a ordem para o fim de reconhecer a nulidade existente na origem em razão da busca pessoal realizada em dissonância com a legislação ou, subsidiariamente, determinar a certificação da cadeia de custódia das provas produzidas, conforme fundamentação anteriormente exposta. Por fim, de forma subsidiária ao pleito de “certificação da cadeia de custódia das provas produzidas”, caso este Tribunal entenda pela não aplicação da jurisprudência citada.

HC 232581; Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA; Julgamento: 22/09/2023; Publicação: 26/09/2023.

Manter essa cadeia é vital para garantir a confiabilidade das provas, pois, se for quebrada, a validade pode ser contestada.

Além disso, uma cadeia de custódia reforça a confiança do público no sistema de justiça, mas caso haja uma quebra a prova não irá se tornar nula, e sim perder seu peso.

A própria norma define a cadeia de custódia: “o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte”.
Nucci, GD (2024). *Código de Processo Penal Comentado - 23ª Edição 2024*. 23ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN.

O treinamento dos profissionais que vão lidar com provas é essencial para evitar falhas. Em resumo, a produção de provas e a manutenção da cadeia de custódia são fundamentais para garantir a justiça nos processos judiciais, tanto que o artigo 158 D demonstra regras e um passo a passo, que diz:

Comentado [6]: Importante elaborar um parágrafo para citar a doutrina. Ex: Nesse sentido, destaca a doutrina:

Apenas inserir a doutrina dá a impressão de que o trecho está perdido no texto.

Art. 158-D. O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência) § 1º Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 2º O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 3º O recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 4º Após cada rompimento de lacre, deve se fazer constar na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e a matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 5º O lacre rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

Segue o olhar doutrinário sobre o assunto:

Comentado [7]: desta forma está correto!

A integralidade do lacre não é uma medida meramente protocolar; é, antes, a segurança de que o material não foi manipulado, adulterado ou substituído, tanto que somente o perito poderá realizar seu rompimento para análise, ou outra pessoa autorizada, quando houver motivos.

Nucci, GD (2024). Código de Processo Penal Comentado - 23ª Edição 2024. 23ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN.

Agora que temos um entendimento mais aprofundado sobre provas e cadeia de custódia, podemos retomar o caso apresentado e examinar criticamente as declarações apresentadas pelo delegado. Essa análise nos permitirá avaliar a validade de suas palavras à luz das informações que discutimos.

O delegado alegou que a prova apresentada pelo requerente tornou-se inútil devido a uma quebra na cadeia de custódia, causada por uma falha de um dos policiais que era responsável por ela, que resultou na violação de um lacre.

Essa afirmação se torna questionável, uma vez que o próprio artigo mencionado discute a quebra de lacre e afirma que não torna a prova inútil, e sim que a procedimentos que devem ser seguidos após o ocorrido.

De acordo com o texto, é necessário realizar uma documentação detalhada sobre a situação. Portanto, a falta de registro desse procedimento contradiz a posição do delegado, dando a entender que as medidas que deveriam ser tomadas após a quebra do lacre não ocorreram, assim tornando o que foi dito pelo delegado algo fraco e contestável.

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO OPEN DOORS. FURTO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO. ACESSO A DOCUMENTOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA. FALHA NA INSTRUÇÃO DO HABEAS CORPUS. CADEIA DE CUSTÓDIA. INOBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS A GARANTIR A INTEGRIDADE DAS FONTES DE PROVA ARRECADADAS PELA POLÍCIA. FALTA DE DOCUMENTAÇÃO DOS ATOS REALIZADOS NO TRATAMENTO DA PROVA. CONFIABILIDADE COMPROMETIDA. PROVAS INADMISSÍVEIS, EM CONSEQUÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE PROVIDO PARA PROVER TAMBÉM EM PARTE O RECURSO ORDINÁRIO. 1. O habeas corpus não foi adequadamente instruído para comprovar as alegações defensivas referentes ao acesso a documentos da colaboração premiada, o que impede o provimento do recurso no ponto. 2. A principal finalidade da cadeia de custódia é garantir que os vestígios deixados no mundo material por uma infração penal correspondem exatamente àqueles arrecadados pela polícia, examinados e apresentados em juízo. 3. Embora o específico regramento dos arts. 158-A a 158-F do CPP (introduzidos pela Lei 13.964/2019) não retroaja, a necessidade de preservar a cadeia de custódia não surgiu com eles. Afinal, a ideia de cadeia de custódia é logicamente indissociável do próprio conceito de corpo de delito, constante no CPP desde a redação original de seu art. 158. Por isso, mesmo para fatos anteriores a 2019, é necessário avaliar a preservação da cadeia de custódia. 4. A autoridade policial responsável pela apreensão de um computador (ou outro dispositivo de armazenamento de informações digitais) deve copiar integralmente (bit a bit) o conteúdo do dispositivo, gerando uma imagem dos dados: um arquivo que espelha e representa fielmente o conteúdo original. 5. Aplicando-se uma técnica de algoritmo hash, é possível obter uma assinatura única para cada arquivo, que teria um valor diferente caso um único bit de informação fosse alterado em alguma etapa da investigação, quando a fonte de prova já estivesse sob a custódia da polícia. Comparando as hashes calculadas nos momentos da coleta e da perícia (ou de sua

repetição em juízo), é possível detectar se o conteúdo extraído do dispositivo foi modificado. 6. É ônus do Estado comprovar a integridade e confiabilidade das fontes de prova por ele apresentadas. É incabível, aqui, simplesmente presumir a veracidade das alegações estatais, quando descumpridos os procedimentos referentes à cadeia de custódia. No processo penal, a atividade do Estado é o objeto do controle de legalidade, e não o parâmetro do controle; isto é, cabe ao Judiciário controlar a atuação do Estado-acusação a partir do direito, e não a partir de uma autoproclamada confiança que o Estado-acusação deposita em si mesmo. 7. No caso dos autos, a polícia não documentou nenhum dos atos por ela praticados na arrecadação, armazenamento e análise dos computadores apreendidos durante o inquérito, nem se preocupou em apresentar garantias de que seu conteúdo permaneceu íntegro enquanto esteve sob a custódia policial. Como consequência, não há como assegurar que os dados informáticos periciados são íntegros e idênticos aos que existiam nos computadores do réu. 8. Pela quebra da cadeia de custódia, são inadmissíveis as provas extraídas dos computadores do acusado, bem como as provas delas derivadas, em aplicação analógica do art. 157, § 1º, do CPP. 9. Agravo regimental parcialmente provido, para prover também em parte o recurso ordinário em habeas corpus e declarar a inadmissibilidade das provas em questão.

(STJ - AgRg no RHC: XXXXX RJ XXXXX/XXXXX-6, Data de Julgamento: 07/02/2023, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/03/2023)

A ausência de qualquer registro ou documentação sobre essas medidas no presente caso evidencia uma falha na condução do procedimento, impedindo a alegação do delegado.

Essa omissão levanta dúvidas sobre a substituição das afirmações feitas pela autoridade e à conformidade do processo com os requisitos legais, tornando a posição do delegado não apenas frágil, mas sim, passível de contestação.

Após cada rompimento de lacre, deverão ser registradas na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e a matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado (art. 158-D, § 4º, do CPP), sendo certo que o lacre rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente (art. 158-D, § 5º, do CPP).

Bonfim, E. (2024). Curso de Processo Penal - 14ª Edição 2024. 14ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN.

Em resposta à indagação da requerente sobre as afirmações do delegado, e considerando tudo o que foi exposto anteriormente, podemos afirmar que a prova não se tornou ilícita, uma vez que não houve, de fato, uma quebra da cadeia de custódia.

Comentado [8]: Importante elaborar um parágrafo para citar a doutrina. Ex: Nesse sentido, destaca a doutrina:

Apenas inserir a doutrina dá a impressão de que o trecho está perdido no texto.

Comentado [9]: A resposta está correta. O texto está bem escrito.

Não encontrei jurisprudência dos Tribunais de Justiça, apenas dos Tribunais Superiores. Pequenos ajustes metodológicos.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, conclui-se que:

a) Direito Civil:

Conforme exposto anteriormente, conclui-se que o seguro não poderia negar a cobertura pelo atendimento fornecido a Helena, tendo em vista que o atraso no pagamento de uma única parcela em relação a todo o cumprimento do contrato, se enquadra no em “Adimplemento Substancial”, violando assim o princípio da função social e da boa-fé objetiva.

b) Direito Processual Civil:

Como apresentado, pode-se afirmar que o juiz, na ação de cobrança, poderá sim inverter o ônus da prova, a fim de que Javier comprove a realização da prova e não Helena, fazendo Inversão do ônus da prova, seja por meio de alguma documentação escrita ou outra que comprove.

c) Direito Penal:

Conforme exposto, a dosimetria da pena no caso de Javier exige análise criteriosa dos agravantes, como sua conduta social desfavorável e primariedade internacional, embora esta não seja juridicamente considerada no Brasil devido à sua idade à época. A confissão voluntária, por sua vez, pode configurar atenuante, conforme o Código Penal. Assim, é essencial equilibrar agravantes e atenuantes para garantir a proteção de Helena, a reparação dos danos e o combate à violência doméstica, em conformidade com a Lei Maria da Penha.

d) Direito Processual Penal:

Através do explicado ao longo do relatório, estabelece que o rompimento do lacre não implica a inutilização da prova, mas sim, necessário proceder com os procedimentos que devem ser seguidos após o ocorrido, ou seja, deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente.

É o recomendado, salvo melhor juízo.

Ribeirão Preto - SP, 18 de novembro de 2024.

EVELYN CECCON DA SILVA GOMES

OAB/SP XXX.XXX

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA DE HOLANDA

OAB/SP XXX.XXX

GABRIELA OLIVEIRA VERGILIO

OAB/SP XXX.XXX

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, ALICE; GOMES, LUIZ FLÁVIO (2018). **Lei Maria da Penha**. Disponível em: <https://doceru.com/doc/c0xn00c>. Acesso em: 14 out. 2024.

BITENCOURT, CEZAR R. (2019). **Código penal comentado**. 10th ed. Rio de Janeiro: Saraiva. *E-book*. p.CAPA. ISBN 9788553615704. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553615704/>. Acesso em: 14 out. 2024.

BONFIM, EDILSON M. (2024). **Curso de Processo Penal - 14ª Edição**. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. *E-book*. pág.302. ISBN 9788553620852. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553620852/>. Acesso em: 05 nov. 2024.

BRASIL {Constituição Federal} (1940). **Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso 20 out. 2024.

BRASIL {Constituição Federal} (1998). **Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9656.htm. Acesso em: 07 nov. 2024.

BRASIL {Constituição Federal} (2002). **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 25 out. 2024.

BRASIL {Constituição Federal} (2019). **Lei nº 13.871, de 17 de setembro de 2019**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13871.htm. Acesso em: 25 out. 2024.

BUENO, CASSIO S. (2023). **Curso sistematizado de direito processual civil: procedimento comum, processos nos tribunais e recursos**. v.2 . 12ª edição. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. *E-book*. pág.1. ISBN 9786553624627. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624627/>. Acesso em: 14 out. 2024.

CAMPOS, FLÁVIA THAIS DE G. M. (2022). **Como funcionam os planos de saúde**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/376993/como-funcionam-os-planos-de-saude>. Acesso em: 07 nov. 2024.

CAPEZ, FERNANDO. (2024). **Curso de Processo Penal - 31ª Edição 2024**. 31ª edição. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. pág.22. ISBN 9788553620821. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553620821/>. Acesso em: 05 nov. 2024.

COELHO, ALEXANDRE (2023). **Acórdão**. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=17047819&cdForo=0>. Acesso em: 25 out. 2024.

DINIZ, MARIA H. (2024). **Curso de direito civil brasileiro: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais**. v.3 . 40ª edição. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. pág.IV. ISBN 9788553622566. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553622566/>. Acesso em: 14 out. 2024.

ESAJ (2024). **Consulta de jurisprudência do TJSP**. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do?jsessionid=562515D5AB207079BD38C098D0203006.cjsg2>. Acesso em: 25 out. 2024.

FACCHINI, TIAGO (2024). **Contratos no Direito Civil: saiba tudo sobre o tema**. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/contratos-direito-civil/#:~:text=Contrato%20%C3%A9%20um%20neg%C3%B3cio%20jur%C3%ADdico,ou%20extinguindo%20direitos%20e%20obriga%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 30 out. 2024.

GOMES, FÁTIMA (2024). **Acórdão**. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=18586619&cdForo=0>. Acesso em: 20 out. 2024.

GONÇALVES, MARCUS VINICIUS R. (2024). **Direito processual civil. (Coleção esquematizado®)**. 15ª edição. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. pi ISBN 9788553622665. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553622665/>. Acesso em: 14 out. 2024.

GRECO, ROGÉRIO. **Curso de Direito Penal - Vol. 2 - 21ª Edição**. Rio de Janeiro: Atlas, 2024. E-book. pág.147. ISBN 9786559775811. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559775811/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

JÚNIOR, HUMBERTO T. (2024). **Curso de Direito Processual Civil - Vol. 3 - 57ª Edição** 2024. 57ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. p ISBN 9786559649907. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559649907/>. Acesso em: 25 out. 2024.

JUSBRASIL (2020). **Superior Tribunal de Justiça STJ - Recurso Especial: Resp. XXXXX MA XXXX/XXXXX-0**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1450622448>. Acesso em: 02 nov. 2024.

LÚCIA, CARMEN (2023). **Habeas Corpus 232.581 Santa Catarina**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361382700&ext=.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2024.

MACHADO, LEONARDO M. (2019). **Pacote anticrime: cadeia de custódia da prova penal**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-dez-24/academia-policial-pacote-anticrime-cadeia-custodia-prova-penal/>. Acesso em: 28 out. 2024.

MENDES, GILMAR (2021). **Habeas Corpus 199.508 Pernambuco**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346027895&ext=.pdf>. Acesso em: 28 out. 2024.

NUCCI, GUILHERME DE S. (2024). **Código de Processo Penal Comentado - 23ª Edição**. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. pág.393. ISBN 9788530994303. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994303/>. Acesso em: 05 nov. 2024.

OPENAI. **Melhora de texto geradas pelo modelo de linguagem Chat GPT em interação com o usuário**. Disponível em: <https://chatgpt.com/>. Consulta realizada em 28 out. 2024; 07 nov. 2024; 15 nov. 2024.

OPENAI. **Respostas geradas pelo modelo de linguagem Chat GPT em interação com o usuário**. Disponível em: <https://chatgpt.com/>. Consulta realizada em 28 out. 2024; 07 nov. 2024; 15 nov. 2024.

PAGANELLI, CELSO J. M.; SIMÕES, ALEXANDRE GAZETTA (2012). **A busca da verdade para produção de provas no direito digital**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/a-busca-da-verdade-para-producao-de-provas-no-direito-digital/>. Acesso em: 27 out. 2024.

PAGANELLI, CELSO J. M. (2022). **Provas eletrônicas no direito digital: a veridicidade como pressuposto legal**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/96303/provas-eletronicas-no-direito-digital-a-veridicidade-como-pressuposto-legal>. Acesso em: 07 nov. 2024.

PEREIRA, CAIO MÁRIO DA S. (2024). **Instituições de Direito Civil: Contratos**. v.III. 26th ed. Rio de Janeiro: Forense. E-book. p.1. ISBN 9786559649167. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559649167/>. Acesso em: 14 out. 2024.

STF (2018). **Recurso extraordinário com agravo**. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho896910/false>. Acesso em: 28 out. 2024.

STJ (2023). **A cadeia de custódia no processo penal: do Pacote Anti Crime à jurisprudência do STJ**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/23042023-A-cadeia-de-custodia-no-processo-penal-do-Pacote-Anticrime-a-jurisprudencia-do-STJ.asp>. Acesso em: 28 out. 2024.

STJ (2024). **Consulta de jurisprudência**. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

TARTUCE, FLÁVIO (2024). **Direito Civil: Teoria Geral dos Contratos e Contratos em Espécie**. v.3. 19th ed. Rio de Janeiro: Forense. E-book. p.Capa. ISBN 9786559649723. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559649723/>. Acesso em: 14 out. 2024.

TJDFT (2018). **Pesquisa Documentos Jurídicos**. Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&endereçoDoServlet>

=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BAS E_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipo Resultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1215335. Acesso em: 07 nov. 2024.

TJDFT (2020). **Teoria do adimplemento substancial nos contratos com cláusula de alienação fiduciária – inaplicabilidade.** Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-detalhes/busca-e-apreensao/inaplicabilidade-da-teoria-do-adimplemento-substancial-aos-contratos-de-alienacao-fiduciaria#:~:text=A%20teoria%20do%20adimplemento%20substancial%20tem%20por%20objetivo%20prec%C3%ADpuo%20impedir,a%20a%C3%A7%C3%A3o%20de%20resolu%C3%A7%C3%A3o%20contratual.> Acesso em: 25 out. 2024.

TRILHANTE (2023). **Evolução da Teoria Contratual.** Disponível em: <https://trilhante.com.br/curso/teoria-geral-dos-contratos-2/aula/evolucao-da-teoria-contratual-2#:~:text=A%20ideia%20de%20contrato%20se,tradi%C3%A7%C3%B5es%20locais%20entre%20os%20povos.> Acesso em: 29 out. 2024.

TORRES, RODRIGUES (2024). **Acórdão.** Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=17747023&cdForo=0.> Acesso em: 02 nov. 2024.

VADE MECUM ONLINE (2024). **Códigos - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.** Disponível em: https://www.meuvadecumonline.com.br/legislacao/codigos/1/codigo-civil-lei-n-10-406-de-10-de-janeiro-de-2002/artigo_1687#:~:text=Art.,ou%20gravar%20de%20%C3%B4nus%20real. Acesso em: 14 out. 2024.